



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 05/2017

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** e o **MUNICÍPIO DE TRINDADE** para implantação e operacionalização dos serviços prestados pelo Município na Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt de Trindade unidade Maysa.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do §2º do art. 47 da Lei complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, ocupante do cargo **Dr. LUIZ CÉSAR KIMURA** inscrito no CPF 165.558.188-08, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, doravante denominada **SEGPLAN**, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, portador RG nº 5.452.371 – SSP/MG, CPF nº 007.306.496-36, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25 da Lei do Estado de Goiás nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE- GO**, com sede à Praça Constantino Xavier, n. 330, CEP: 75.388-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **JANIO CARLOS ALVES FREIRE**, brasileiro, portador da CI nº 459912 SSPGO, CPF/MF nº 124.229.241-15, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO**, portador da CI nº 178352 SSPGO, CPF/MF nº 548.034.621-00, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201600005008417, respeitando as normas das Leis Estaduais nº. 17.475, de 21 de novembro de 2011, nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos seguintes Serviços prestados pelo Município: Assistência Social – Bolsa Família, Corpo de Bombeiros, Edificações, Meio Ambiente, Protocolo, Saúde – Cartão SUS, Saúde – marcação de exames, Tributos e Vigilância Sanitária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



SUBCLAUSULA ÚNICA – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

I – Como representante da SEGPLAN fica designada a Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, por meio de seu Superintendente.

II – Como representante do Município fica designada a Secretaria de Administração da Prefeitura, por meio de seu Secretário (a) a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

- 1.1 - Administrar a Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.2 - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 1.3 - Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 1.4 - Oferecer aos servidores do Município o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
- 1.5 - Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Município;
- 1.6 - Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.7 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade de Atendimento Fixa, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 1.8 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;
- 1.9 - Efetuar a notificação do Município, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 1.10 - Implementar, na Unidade de Atendimento Fixa, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 1.11 – Nomear Gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do Termo de Cooperação nos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



termos do Inciso IV, do art.62, da Lei nº 17.928/2012;

1.12 – Emitir portaria com o quantitativo de servidores, função e Gratificação pelo Desempenho em Atividade no Vapt Vupt - GDVV a serem lotados na Unidade de Atendimento Fixa.

II – MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO:

- 2.1 - Adequar à área disponibilizada para atividades de atendimento ao cidadão;
- 2.2 – Realizar todos os projetos complementares necessários, como estrutural, hidráulico, combate ao incêndio;
- 2.3 - Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica, com o respectivo software de controle da rede;
- 2.4 – Providenciar aquisição de luminárias de emergência e realizar a manutenção das mesmas;
- 2.5 – Providenciar aquisição de comunicação visual interna e externa e realizar a manutenção das mesmas;
- 2.6 - Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e realizar a manutenção do mesmo;
- 2.7 – Custear despesas de manutenção preventiva, corretiva, incluindo limpeza do sistema de climatização da unidade;
- 2.8 – Providenciar a aquisição de equipamentos e sistema de senhas para controlar o fluxo de atendimento diário e emissão de relatórios estatísticos;
- 2.9 - Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos ou providenciar sua doação para SEGPLAN para que ela realize a manutenção;
- 2.10 - Disponibilizar equipamento de informática, padronizados, incluindo estabilizador, CPU, monitor LCD, mouse e teclado e realizar a manutenção dos mesmos ou providenciar sua doação para SEGPLAN para que ela realize a manutenção;
- 2.11 - Custear gastos com energia elétrica e água/esgoto;
- 2.12 - Disponibilizar serviço de vigilância e limpeza para a Unidade de Atendimento Fixa do Vapt Vupt de Trindade - Maysa;
- 2.13 – Providenciar aquisição e recarga de extintores de incêndio;
- 2.14 - Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
- 2.15 - Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade Atendimento Fixa;
- 2.16 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade;
- 2.17 - Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades de Atendimento Fixa;
- 2.18 - Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, o suprimento de formulários e de materiais de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;

2.19 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;

2.20 - Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Município, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro da Unidade de Atendimento Fixa;

2.21 - Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de atendimento Fixa, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

2.22 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

2.23 - Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinada;

2.24 - Atender aos usuários da Unidade de Atendimento Fixa prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

2.25 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.26 - Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;

2.27 - Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEGPLAN, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;

2.28 - Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.29 - Disponibilizar e manter, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

2.30 - Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

2.31 - Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizados por meio de equipamentos que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

2.32 - Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

2.33 - Facilitar a atuação supervisora da SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

2.34 – Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionados à edificação objeto do contrato pretendido incluindo Sistema de Combate a Incêndio (projeto e execução);

2.35 – Zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente as que envolvam itens de segurança;

2.36 – Ao final do contrato receber os imóveis nas condições em que se encontrar ressalvados danos decorrentes de uso indevido;

2.37 - Divulgar o Termo de Cooperação na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração a câmara municipal;

2.38- Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto @atende+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

As despesas necessárias à plena consecução por conta de dotações específicas constantes no orçamento da SEGPLAN.

As demais despesas específicas à execução do objeto pactuado, como contratação de serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos e outras que se fizerem necessárias ao completo funcionamento da unidade, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Ao Município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo Município, dentro da Unidade de Atendimento Fixa, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

A SEGPLAN caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, e conforme Dotação Orçamentária 2016270104122.4001 atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22, da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA CAPACITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Os servidores designados para atender na Unidade de Atendimento Fixa do Município deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da SEGPLAN ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEGPLAN.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Município responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela SEGPLAN/Superintendência de Gestão do Vapt Vupt, através de ofício encaminhado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes de alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada ao concedente em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Pela SEGPLAN, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e pelo Município divulgar o convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

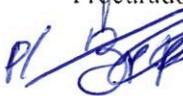
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 26 de ABRIL de 2017


Dr. LUIZ CESAR KIMURA
Procurador Chefe


Bruno Perillo Philocreon
Secretário em Exercício
Lei. 17.257- 25/01/2011

JOAQUIM C. FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário


JÂNIO CARLOS ALVES PREIRE
Prefeito Municipal de Trindade


SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município de Trindade

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____